

**DECRETO Nº 3.017, DE 14 DE ABRIL DE 2023**  
**DOE Nº 35.365, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Homologa o Decreto Municipal nº 025 - GPM, de 24 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 025 - GPM, de 24 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/381685,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 025 - GPM, de 24 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2023.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado em exercício



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE EL Dorado DO CARAJÁS  
CNPJ: 84.139.633/0001-75

DECRETO MUNICIPAL Nº 025 - GPM - 24 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO EM:

04 MAR 2023  
*(Assinatura)*

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE EL Dorado DO CARAJÁS/PA, EM DECORRÊNCIA DE INTENSAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS, EXMA Sr.ª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional adota a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade);

**CONSIDERANDO** que o Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, o Ministério do Desenvolvimento Regional, ao tratar de chuvas intensas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.), a classifica como natural, grupo meteorológico, e subgrupo tempestades, sob o Código **COBRADE:1.3.2.1.4**.

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Diretoria de Defesa Civil, que registrou que as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, causaram danos ao meio ambiente e a população, provocando grandes enxurradas e inundações, que causaram percas de bens materiais de muitas famílias, obstruções parciais e totais de ruas e vicinais, bem como danos permanentes da pavimentação asfáltica e rompimento de bueiros na zona urbana e rural de Eldorado do Carajás/PA.

**CONSIDERANDO** as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse público.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Eldorado do Carajás-PA, conforme Parecer Técnico nº 01/2023 da Diretoria de Defesa Civil Municipal e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e

codificado como **COBRADE:1.3.2.1.4**, conforme o anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Ficam autorizadas as medidas administrativas de:

I - mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas; e

II - convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, poderão:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A dispensa prevista no **caput** deste artigo, se realizada com fundamento:

a) no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

b) no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nesta alínea.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E DÊ-SE CIÊNCIA.**

Gabinete da Prefeita, aos 24 dias do mês de março de 2023, Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

IARA BRAGA  
MIRANDA:702  
63026253  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253  
Dados: 2023.03.24 09:03:00